



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº95/2025

DISPENSA Nº 27/2025

LEI 14.133/2021-art. 75 II-§3-valor estimado R\$ 55.164,60
Decreto Municipal 65/2022

A Comissão licitante encaminhou o presente processo licitatório para parecer jurídico da presente realização de Licitação de Dispensa, para a contratação direta de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO NA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

A solicitação para a instauração da licitação partiu da Secretaria Municipal de Administração.

Destacamos que, a Procuradoria Jurídica elabora seus pareceres sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e direcional, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, a qual deve proferir decisões com base neste parecer, ou pode, de forma justificada, adotar orientações contrárias ou diversas da emanada por este órgão jurídico, ou seja, fica pendente de decisões finais do gestor público, que prevalecerá nesta demanda. É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário,

Governo Municipal de

Planalto

Juntos, construímos o futuro !

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos. Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma. Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise da possibilidade jurídica de contratação direta pelo art. 75, inc II, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Estudo Técnico e o Termos de Referência confeccionado pelo Secretaria Solicitante.

Da análise do processo;

No Estudo Técnico Preliminar consta a definição do objeto da dispensa, fundamentação da contratação, sendo a elaboração dos editais, realização das provas e processamento de resultados. A empresa assumirá responsabilidade por etapas do processo e a municipalidade outras necessárias.

Há a descrição da solução como um todo, refere a necessidade da realização do concurso para o preenchimento de vagas em cargos efetivos e a formação de cargo reserva.

Consta os Requisitos da Contratação;

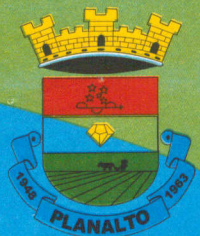
Dos cargos e vagas- Ensino Superior, Médio, Médio incompleto, Fundamental e Fundamental incompleto.

Há CARGOS COM TÍTULOS E HÁ UM CARGO COM NECESSIDADE DE PROVA PRÁTICA- como **operador de máquinas e motorista especializado**

Das provas teóricas-objetivas de múltipla escolha

Processo de Inscrição e Taxas

Da aplicação das provas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Das obrigações da Contratante

Das Obrigações da contratada

***PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRETENDIDO OS EVENTUAIS INTERESSADOS DEVERÃO COMPROVAR QUE ATUAM EM RAMO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO DA DISPENSA.**

Documentos que deverão ser apresentados relativos a habilitação jurídica.

Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Documentos que deverão ser apresentados relativos a qualificação Técnica-Financeira e relativos a qualificação técnica

Adequação orçamentária.

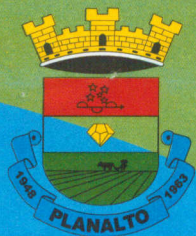
O PARECER É PELA NULIDADE DO PRESENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA.

Quando a questão municipal é a realização de concurso público se torna uma questão polêmica e de tal rigor que a sua fiscalização vai além da municipalidade, torna-se fiscalizada pelo Ministério Público e pelo TCERS, razão pela qual deve haver um rigorismo quanto a contratante.

O entendimento desta parecerista é pelo fato de não ter sido exigido alguns documentos da futura contratada, que são de suma importância, por que não, obrigatórios, que a sua ausência podem tornar todo o procedimento fragilizado e irregular.

De início, digo ser muito importante o planejamento, isto é, saber se a Administração tem capacidade financeira para suportar o ingresso de novos servidores, sem afetar o equilíbrio das contas públicas, a Constituição Federal (art. 169) e a Lei complementar nº 101/2000 estabeleceram limites para despesas com pessoal, visando impor o controle de gastos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Edital DEVERÁ exigir da empresa que participará do certame, para a organização e execução do concurso público, a apresentação da Banca, e quais os profissionais e sua habilitação de cada área dos cargos públicos a ser concursado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Exigência no edital que a empresas que participará da organização e execução do Concurso Público deverá estar devidamente inscrita na Conselho Regional de Administração. O registro no CRA é obrigatório para empresas cuja finalidade principal, ou "atividade-fim", é a execução de serviços de administração e consultoria empresarial, financeira e outros, conforme listado na legislação pertinente

A empresa deve demonstrar a qualificação técnica e profissional **dos seus colaboradores**, conforme exigido no edital da licitação, que detalhará as exigências para comprovar a capacidade de execução do serviço, como experiências prévias ou formação profissional adequada. Os profissionais precisam ter suas qualificações comprovadas e a empresa deve cumprir todas as exigências legais e de documentação para a habilitação, que é um processo que garante que a empresa possui as condições necessárias para realizar a contratação

No edital deverá exigir que a empresa demonstre estar composta por profissionais com habilidade, grau de conhecimento e instrução compatíveis com o desenvolvimento das ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS.

O Edital deverá exigir a comprovação da capacidade técnica dos membros integrantes da banca examinadora, capaz de atender aos Princípios Constitucionais da Eficiência e da Legalidade. O edital deve incluir requisitos e critérios técnicos que garantam a qualidade dos serviços prestados pela empresa, mesmo que o julgamento seja pelo menor preço.

No edital deverá constar que momento da contratação a Empresa vencedora deverá apresentar um quadro de profissionais de níveis superiores ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente, que comporão Equipe Técnica responsável por todas as etapas do processo, visando garantir sigilo rigoroso sobre as informações geradas, compostas por no mínimo: a) Responsável geral; b) Responsável pela Banca Examinadora; c) Responsável pela divulgação do certame; d) Responsável pelas atualizações do endereço eletrônico da empresa;

Vale destacar que, embora o concurso seja realizado por empresa ou instituição contratada, cabe ao Ente Público fiscalizar a sua correta execução, de modo a evitar a ocorrência de inconformidades

Governo Municipal de

Planalto

Juntos, construímos o futuro !

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



e, com isso, uma possível responsabilização daqueles agentes que, por ação ou omissão, as tenham dado causa.

É importante destacar que, ainda que a realização do certame seja colocada a cargo de empresa ou instituição especializada, isso não isenta o Ente Público de exercer a devida fiscalização sobre a correção dos procedimentos levados a efeito. Se verificar a ocorrência de alguma inconformidade, o Jurisdicionado deve atuar no sentido de determinar à contratada que proceda às devidas adequações.

Deverá demonstrar a banca e seus profissionais de cada área de cargo a ser concursado.

QUANTO A ATIVIDADE DA EMPRESA LICITANTE:

Esta parecerista entende que a empresa que tem por atividade "CURSO PREPARATÓRIOS PARA CONCURSO" não pode elaborar e executar um concurso público porque essa função pertence ao órgão público que o realiza ou a uma banca examinadora especializada e contratada por meio de licitação pública. As empresas preparatórias têm como objetivo auxiliar os candidatos, fornecendo material de estudo e treinamento, mas não participam da organização do concurso em s

Uma **empresa preparatória para concursos públicos** não pode, legalmente, organizar e executar um concurso público. Essas são atividades distintas, com regras específicas.

O edital deverá exigir que a empresa que participará do certame deverá ter a habilitação específica para a organização e execução de todas as etapas do concurso público.

DO EXPOSTO, na análise dos autos, restaram identificadas **irregularidades insanáveis** que comprometem a legalidade do procedimento, demandando manifestação desta Procuradoria Jurídica pelo art. 71, inc. III da Lei 14.133/2021.

Recomenda-se, portanto, a **anulação do certame**, com o devido registro dos fundamentos legais e a adoção das medidas cabíveis para nova instauração do procedimento, respeitando os princípios da **legalidade, isonomia, transparência e eficiência**.

É O PARECER

Planalto, 03 de setembro de 2025

Valéria Cristina Bortoluzzi
Procuradora Jurídica
OAB/RS 35111

Governo Municipal de

Planalto

Juntos, construímos o futuro !

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Aos Setor de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Planalto/RS

DESPACHO

Considerando o parecer exarado pela Procuradoria do Município,
DETERMINO que seja revogada a Dispensa de Licitação de nº 27/2025.

Planalto/RS, 05 de setembro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Municipal

